



SÚMULA

38ª Reunião Extraordinária da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS)

DATA	16 de maio de 2024, quinta-feira	HORÁRIO	14h às 17h
LOCAL	Reunião remota, pelo Microsoft Teams		

PARTICIPANTES	Rafaela Ritter dos Santos	Coordenadora
	Nathália Pedrozo Gomes	Membro Suplente
	Cristiane Bisch Piccoli	Membro
	Adryan Marcel Lorenzon dos Santos	Membro
	Anelise Gerhardt Cancelli	Membro
ASSESSORIA	Eduardo Sprenger da Silva	Assistente Administrativo
	Melina Greff Lai	Arquiteta e Urbanista
CONVIDADO	Alexandre Noal dos Santos	Gerente Jurídico

1. Verificação do quórum

Presenças	Verificado o quórum, iniciada a reunião às 14h00min, com os(as) Conselheiros(as) acima nominados(as). O conselheiro titular Pedro Xavier de Araújo teve sua ausência justificada.
-----------	---

2. Apresentação da pauta

Encaminhamento	Sem encaminhamento.
----------------	---------------------

3. Ordem do dia**3.1. Trabalho Voluntário**

Fonte	Presidência
Relator	CEP-CAU/RS
Discussão	A coordenadora Rafaela coloca em discussão a DPO/RS nº 1297/2021, que homologou entendimento do CAU/RS acerca do trabalho voluntário ou não remunerado exercido por profissional da arquitetura e urbanismo, e a lei nº 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário. A assessora técnica Melina comenta dúvidas que chegaram, como a prestação de serviço voluntário de arquiteta(o) para pessoa física que perdeu a casa. A conselheira Rafaela expõe a possibilidade de orientar a sociedade sobre a extensão do trabalho

voluntário, para além do entendimento firmado pela DPO/RS nº 1297/2021, de pessoa física para pessoa física, em razão de catástrofes naturais; observa que o CREA/RS não teria editado nenhum documento sobre trabalho voluntário; recebeu vários questionamentos, por exemplo, sobre problemas que podem advir ao não se observar as normas técnicas regulamentadoras nos trabalhos nos abrigos, e suas consequências administrativas, civis e penais; que as pessoas querem ajudar, mas tem receio de serem processadas; frisa a necessidade do bom senso, bem como de resposta e posicionamento do CAU/RS a partir de uma deliberação da CEP-CAU/RS, para dar uma orientação diante dos questionamentos, um aditivo à DPO/RS nº 1297/2021. A conselheira Nathalia sugere discriminar, na deliberação da CEP-CAU/RS, em que tipo de atividades técnicas as(os) arquitetas(os) e urbanistas exerceriam o voluntariado, a ser prestado durante o estado de calamidade; já a assessora Melina destaca poder constar da deliberação para quais pessoas, entidades e instituições os serviços poderiam ser prestados. O conselheiro Adryan ressalta que, em cidades pequenas do interior, arquitetas(os) são cobradas(os) pela comunidade a trabalhar por amor; salienta que o decreto de calamidade pública decretado pelo governo do estado está vigorando pelo prazo de 180 dias; observa que pode vir registrado em um eventual projeto que foi realizado durante o estado de calamidade pública; coloca em discussão se a prestação de voluntariado durante esse período desobrigaria o profissional da observação das normas técnicas. A assessora Melina menciona se, caso ocorresse um sinistro, quais seriam as consequências para a(o) profissional. A conselheira Nathalia e o conselheiro Adryan observam que estão abrindo abrigos de tudo quanto é tipo, em casas e instituições das mais variadas, não havendo o levantamento disso. O gerente jurídico Alexandre é convidado e a coordenadora relata que o CAU/RS está sendo questionado que tipo de trabalho é permitido, se de pessoa física para pessoa física, para instituições sem fins lucrativos, etc, durante o período de calamidade; que os profissionais estão adequando abrigos para serem mais habitáveis, com divisórias, por vezes sem PPCI e divisória anti-fogo. O gerente jurídico e os membros da CEP-CAU/RS concluem que não há como afirmar que a(o) profissional não será responsabilizado por mudanças que acarretam sinistros, por não obediência de normas técnicas; o gerente jurídico pontua que, em caso de sinistro e incêndio, não haveria indenização contra o CAU, mas não tem como o CAU avaliar o trabalho sem segurança; embora seja voluntário, há de respeitar normas técnicas; comenta que o CREA/RS estipulou a emissão de ART com isenção somente por meio de credenciamento; e que o CAU deve orientar as(os) arquitetas(os) a seguir a lei do serviço voluntário. Os membros enfatizam que pode ser inserido no campo descrição do RRT que o serviço é emergencial, executado durante o estado de calamidade pública. Os membros e a assessora técnica procedem à redação da deliberação.

Encaminhamento

Deliberação CEP-CAU/RS nº 058/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

1 - Propor as seguintes diretrizes para prestação de serviço voluntário durante o estado de calamidade pública ou situação de emergência nos municípios listados no Decreto nº 57.614, de 13 de maio de 2024, do Estado do Rio Grande do Sul: Os arquitetos e arquitetas e urbanistas (...) deverão observar as seguintes orientações:

a) O CAU/RS orienta que o serviço voluntário poderá ser realizado de pessoa física ou jurídica para pessoa física ou para instituições sem fins lucrativos.

b) No caso da prestação para entes públicos, deverá se observar o disposto na DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1297/2021.

c) O arquiteto ou arquiteta e urbanista deverá elaborar o RRT (...) observando-se o disposto no § 2º do art. 2º da Resolução CAU/BR n. 91:

§ 2º Em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 50 da Lei nº 12.378, de 2010, não se aplica a obrigatoriedade de registro nos prazos de que tratam os incisos deste artigo aos casos de atividade técnica realizada em situação de emergência oficialmente decretada, quando será permitido ao arquiteto e urbanista efetuar o RRT pertinente em até 90 (noventa) dias depois de cessada a emergência." (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019)

d) O RRT poderá ter a taxa isentada se atendido os critérios previstos na Resolução CAU/BR n. 241/2023 e norma a ser editada pelo CAU/RS que versará sobre as hipóteses de isenção da taxa dos RRTs.

e) O campo descrição do RRT deverá ser utilizado para explicar a excepcionalidade e emergência do serviço executado e detalhar as situações específicas da atividade prestada.

2- Solicitar à Presidência que esta Deliberação seja encaminhada para apreciação e providências.

3.2.	Limites da Atuação Profissional
Fonte	Presidência
Relator	CEP-CAU/RS
Discussão	Os limites da atuação profissional no trabalho voluntário foram definidos pela Deliberação CEP-CAU/RS nº 058/2024.
Encaminhamento	Os limites da atuação profissional no trabalho voluntário foram definidos pela Deliberação CEP-CAU/RS nº 058/2024.

4. Verificação do quórum - encerramento	
Presenças	A reunião encerra às 15h58min com a presença das conselheiras acima nominados.
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SPRENGER DA SILVA, Assistente Administrativo(a)**, em 29/05/2024, às 08:29, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 13/06/2024, às 11:11, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **04AA65EC** e informando o identificador **0233341**.